



# Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br



Missal - PR, 18 de outubro de 2017

## JUSTIFICATIVA

### CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 014/2017

Justifica-se a contratação das Empresas “DRESCH & VOGEL LTDA - ME”, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº. 01.302.247/0001-25, estabelecida na cidade de Missal, Estado do Paraná, na Rua Brasil, 61, Centro, CEP 85.890-000, tem como objetivo a contratação de uma empresa especializada no fornecimento de *Coffee Breake* para evento da Câmara Municipal de Missal. Sendo que o ônus da outorga encontra-se dentro do limite permitido em Lei para as contratações direta, devido ao embasamento doutrinário, não há necessidade que se abra o processo licitatório para o julgamento de propostas.

Trata-se de evento organizado pela Câmara Municipal em conjunto com a ACAMOP - Associação de Câmaras e Vereadores do Oeste do Paraná, a ser realizado no dia 19 de outubro de 2017, nas dependências do Centro de Convivência do Idoso Alfredo A. Bustzke, contando com a participação de vereadores e Gestores de Saúde da Região Oeste do Estado do Paraná, com debates sobre o tema “Saúde Pública”. Destaca-se que o evento contará com palestras do Secretário de Estado da Saúde do Paraná, senhor Michele Caputo Neto que abordará sobre a Saúde Pública no Estado do Paraná e o Sr. Thiago Daross Stefanello, com o tema, O Papel do Legislativo na Função Legisladora e Fiscalizadora da Saúde Pública Municipal.

O evento tem previsão de início às 9:00 horas com encerramento às 12:00 horas.

Fundamentos na Lei nº. 8.666, art. 24, Inciso II, de 21 de julho de 1993, não há necessidade de abrir um processo licitatório para a devida contratação de serviço. Utilizando-se dos critérios abaixo, justificamos o ato.

1 – Encontra-se constituído, nos Termos da Legislação vigente:

#### Lei nº. 8.666/93

Art. 24. É dispensável a licitação:

Inciso II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram as



# Câmara Municipal de Missal

[www.camaramissal.pr.gov.br](http://www.camaramissal.pr.gov.br)

parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Devido ao embasamento doutrinário a dispensa em tela é praticável, constatado que atende as necessidades da Câmara Municipal. Fixado o preço para a referida contratação no valor de R\$ 605,33 (seiscentos e cinco reais e trinta e três centavos), em um único pagamento mediante apresentação de nota fiscal.

  
Custódio Luiz Reis Lima  
Presidente da Comissão

